



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA
DENASUS**

**MANUAL DE GLOSAS
DO SISTEMA NACIONAL DE AUDITORIA**

Brasília - 2004

**MINISTÉRIO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS
DENASUS**

**MANUAL DE GLOSAS
DO SISTEMA NACIONAL DE
AUDITORIA**

**BRASÍLIA – DF
2004**

MINISTÉRIO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS - DENASUS

Humberto Sérgio Costa Lima
Ministro da Saúde

Paulo Sérgio Oliveira Nunes
Diretor do Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS

Renato dos Santos Andrade
Diretor Adjunto do DENASUS

Raimunda Nina Carvalho Cordeiro
Coordenadora Geral de Auditoria do DENASUS

Andréa Carla França de Lima
Coordenadora de Desenvolvimento, Normatização e Cooperação Técnica do
do DENASUS (Substituta)

Amélia de Andrade
Gerente de Projetos do DENASUS

ELABORAÇÃO

Janine Santos Gomes	SEAUD/AL
Raimunda Nina Carvalho Cordeiro	SEAUD/CE

CONTRIBUIÇÃO

Alexandre Sales Vieira	DENASUS/CGDNCT
Carlos Eduardo Viana Santos	DENASUS/CGAUD
Jozimar Barros Carneiro	DENASUS/COARN
Nivaldo Valdemiro Simão	SEAUD/SC

REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

Francisco Ribeiro Telles	SEAUD/RS
José Antônio Bonfim Mangueira	DENASUS/CARCEN
João Batista Silva de Ávila	DENASUS/COARN
Raimunda Nina Carvalho Cordeiro	SEAUD/CE
Thereza Sonia Brito de Ávila	SEAUD/BA
Antônio Nelson P. Meirelles de Almeida	SEAUD/RS
Sonia Coelho Pereira da Costa	SEAUD/AL
Valéria Coimbra de Barros Martins	SEAUD/CE
Maria Luiza Pena Marques	SEAUD/MG
Ana Cecília Bastos Stenzel	SEAUD/RS
Mário Lobato da Costa	SEAUD/PR
Nivaldo Valdemiro Simão	SEAUD/SC
Marília Cristina Prado Louvison	SES/SP
Cláudio José Barbosa de Amorim	SES/BA

SUBSÍDIOS

Unidades Desconcentradas do DENASUS

SECRETÁRIA

Valéria Fonseca de Paiva	DENASUS/DF
--------------------------	------------

**MINISTÉRIO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS - DENASUS**

APRESENTAÇÃO

A prática de auditoria ao longo desses quinze anos de implantação do Sistema Único de Saúde vem suscitando freqüentes questionamentos e dúvidas sobre a correta indicação da aplicação de glosas e procedimentos adequados para sua execução. Sentindo esta necessidade o Departamento Nacional de Auditoria –DENASUS constituiu um Grupo de Trabalho, com a finalidade de atender a expectativa dos atores integrantes deste processo.

Este manual foi elaborado com o objetivo primordial de servir de apoio aos técnicos do SNA na padronização do processo de aplicação de glosa e representa um instrumento formal de cooperação técnica entre os três níveis do SNA. Deverá ser periodicamente revisado e atualizado.

MINISTÉRIO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS - DENASUS

SUMÁRIO

1. Introdução	6
2. Conceitos.....	6
3. Da Legitimidade do Ato de Glosa.....	7
4. Aplicação da Glosa	14
5. Documentos Comprobatórios Necessários para Fundamentar a Glosa	14
5.1 – Atendimento Hospitalar – SIH.....	14
5.2 – Atendimento Ambulatorial – SIA e Programas de Saúde.....	15
5.3 – Fundamentação Legal.....	15
6. Motivos de Glosa.....	16
6.1– Prestação de Serviços.....	16
6.2– Epidemiologia e Controle de Doenças-ECD	28
6.3– Programa de Saúde da Família-PSF E Saúde Bucal	29
6.4–Programa de Agente Comunitário de Saúde -PACS.....	30
6.5– Programa de Assistência Farmacêutica Básica	31
6.6– Da Aplicação de Recursos Financeiros do SUS , transferidos pelo Ministério da Saúde.....	31
6.7– Da Aplicação de Recursos/Convênios.....	34
6.8– Da Aplicação de Recursos-Emenda Constitucional nº 29 de 13 de setembro de 2000.....	36
6.9– Da Aplicação de Recursos da Atenção Básica-PT /GM/MS nº 3925, de 13 de novembro de 1998.....	38
6.10 – Da Aplicação de Recursos/ Licitações.....	39
6.11 – Dos Contratos de Prestações de Serviços.....	40
7. Outras Observações	40
8. Procedimentos de Glosas	41
9. Conclusão	41
10. Siglas	43
11. Legislação Básica.....	45
12. Anexos	46

MINISTÉRIO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS - DENASUS

1 – INTRODUÇÃO

A padronização do processo de aplicação de **glosa** (impugnação da despesa) no âmbito do Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - DENASUS, objetiva regular as ações dos técnicos do SNA no sentido da uniformidade na normatização do procedimento.

A fundamentação que norteia a **glosa** está contemplada no universo normativo do SUS e em outras legislações aplicadas ao uso do dinheiro público. Contribui para subsidiar a adoção de medidas voltadas para coibir desmandos gerenciais relacionados com a utilização dos recursos

Ressalta-se que a responsabilidade dos técnicos do SNA é importante quando da verificação de pontos de estrangulamento, detecção de desperdícios e correção de procedimentos errôneos que prejudicam o desempenho das ações e serviços de saúde sob a ótica da economicidade, voltada para a melhoria da qualidade de saúde da população.

O conteúdo deste manual está sujeito a revisões em função das constantes alterações da legislação inerente à matéria. Esperamos que este instrumento sirva de referência para todos aqueles que militam no âmbito do SNA.

2– CONCEITOS

Na perspectiva de contribuímos para uma melhor compreensão acerca dos assuntos, serão disponibilizados a seguir alguns conceitos:

2.1– ERRO ⇒ Juízo incorreto acerca de uma coisa ou de um fato derivado da ignorância ou do imperfeito conhecimento da realidade das circunstâncias concretas ou dos princípios legais aplicáveis. Ato involuntário de omissão, desatenção, desconhecimento ou má interpretação de fatos na elaboração de registros e demonstrações contábeis. Engano; equívoco.

2.2– IMPROPRIEDADE ⇒ Qualidade daquilo que não é próprio, que não é adequado, inexato, inoportuno. Consiste em falhas de natureza formal de que não resulta dano ao erário.

2.3– IRREGULARIDADE ⇒ Qualidade daquilo que é irregular. Não conformidade com as normas gerais por todos observadas, como as regras, a lei, a moral ou os bons costumes. Caracteriza-se pelo prejuízo ou malversação do dinheiro público, desvio da finalidade do objeto ajustado, não observância dos princípios de legalidade, legitimidade, eficiência, eficácia e economicidade. É constatado a existência de desfalque, alcance, desvio de bens ou outra ação de que resulte prejuízo quantificável para o erário.

MINISTÉRIO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS - DENASUS

2.4– FRAUDE ⇒ Atos voluntários de omissão e manipulação de transações, adulteração de documentos, registros e demonstrações contábeis, tanto em termos físicos, quanto monetários. Logro; ação praticada de má fé.

2.5– DOLO ⇒ É o artifício ou expediente astucioso, empregado para a prática de um ato que aproveita ao autor, ou a terceiro.

2.6– RESSARCIMENTO ⇒ Compensação; indenização; devolução de valor.

2.7- GLOSA

- Segundo o dicionário Michaelis (versão eletrônica): 5. Dir. Supressão total ou parcial de uma quantia averbada num escrito ou numa conta.
- Segundo o dicionário Aurélio: 4. Cancelamento ou recusa, parcial ou total, dum orçamento, conta, verba, por ilegais ou indevidos.
- Segundo o dicionário Jurídico Brasileiro - José Náufel: 1. É a rejeição, total ou parcial, com o conseqüente cancelamento, de verbas ou parcelas de uma conta ou orçamento.
- Segundo Mini Houaiss – Dicionário da Língua Portuguesa: 2. Parecer negativo; crítica.
- **DENASUS – utiliza o seguinte conceito de glosa: É a rejeição total ou parcial de recursos financeiros do SUS, utilizados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma irregular ou cobrados indevidamente por prestadores de serviços, causando danos aos cofres públicos.**

3. – DA LEGITIMIDADE DO ATO DE GLOSA

A legitimidade do ato de **glosa**, exercido por técnico do SNA deve alicerçar-se nos seguintes dispositivos legais:

3. 1 – Constituição Federal – 1988

“Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

MINISTÉRIO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS - DENASUS

...

XVI- é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos exceto quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas

...

§ 4º. Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

...

§ 6º. As pessoas jurídicas de direito privado, prestadores de serviços públicos, responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.”

“Art. 70...

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.”

" Art.129. São funções institucionais do Ministério Público:

...

II - zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;”

“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

MINISTÉRIO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS - DENASUS

3.2 – Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 – Normas Gerais de Direito Financeiro para União/Estado/DF.

“Art. 62 - O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.”

“Art. 63 - A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º - Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - A importância e o objeto do que se deve pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º - A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados, terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho; e

III - os comprovantes da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço.”

3.3 – Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – Lei Orgânica da Saúde.

“Art. 33 . . .

§ 4º. O Ministério da Saúde acompanhará, através de seu sistema de auditoria, a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados a Estados e Municípios. Constatada a malversação, desvio ou não aplicação dos recursos, caberá ao Ministério da Saúde aplicar as medidas previstas em lei.”

Art. 52. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas (Código Penal, art. 315) a utilização de recursos financeiros do Sistema Único de Saúde – SUS em finalidades diversas das previstas nesta Lei.”

É importante lembrar que conforme determina o artigo 5º do Decreto nº 1.232, de 30/08/94, “O Ministério da Saúde, por intermédio dos órgãos do Sistema Nacional de Auditoria e com base nos relatórios de gestão encaminhados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, acompanhará a conformidade da aplicação dos recursos transferidos à programação dos serviços e ações constantes dos planos de saúde.”

MINISTÉRIO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS - DENASUS

3.4 - Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor

"Art. 42...

Parágrafo único - O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro ao que pagou em excesso, acrescido de atualização monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável."

3.5 – Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992 – Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos.

"Art. 5º. Ocorrendo lesão ao patrimônio público por ação ou omissão, dolosa ou culposa do agente ou de terceiros, dar-se-á o integral ressarcimento do dano."

3.6 - Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 – Regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

"Art. 26. O órgão competente perante o qual tramita o processo administrativo determinará a intimação do interessado para ciência de decisão ou a efetivação de diligências.

...

§ 3º A intimação pode ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

§ 4º No caso de interessados indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido, a intimação deve ser efetuada por meio de publicação oficial

Art. 27. O desatendimento da intimação não importa o reconhecimento da verdade dos fatos, nem a renúncia a direito pelo administrado.

Parágrafo único. No prosseguimento do processo, será garantido direito de ampla defesa ao interessado."

3.7 - Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil de 2002

"Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito."

MINISTÉRIO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS - DENASUS

3.8 - Decreto- Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal

“Art. 171. Obter, para si ou para outrem vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício ardil ou qualquer outro meio fraudulento”.

Pena – reclusão, de 1(um) a 5(cinco) anos e multa.

"Art. 172. Emitir fatura, duplicata ou nota de venda que não corresponda a mercadoria vendida em quantidade ou qualidade, ou ao serviço prestado"

Pena - detenção, de 2(dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

(Artigo com redação dada pela Lei nº 8.137 de 27 de dezembro de 1990)

“Art. 299. Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.”

Pena – reclusão, de 1(um) a 5(cinco) anos e multa, se o documento é público, e reclusão, de 1 (um) a 3(três) anos, e multa, se o documento é particular.

3.9 - Decreto nº 1.651 de 28 de setembro de 1995 – Regulamenta o SNA no âmbito do SUS.

“Art. 2º - O SNA exercerá sobre as ações e serviços desenvolvidos no âmbito do SUS as atividades de:

I - controle da execução, para verificar a sua conformidade com os padrões estabelecidos ou detectar situações que exijam maior aprofundamento;

II - avaliação da estrutura, dos processos aplicados e dos resultados alcançados, para aferir sua adequação aos critérios e parâmetros exigidos de eficiência, eficácia e efetividade;

III - auditoria da regularidade dos procedimentos praticados por pessoas naturais e jurídicas mediante exame analítico e pericial.”

"Art. 3º ... o SNA ...procederá:

III - ao encaminhamento de relatórios específicos aos órgãos de controle interno e externo, em caso de irregularidade sujeita a sua apreciação; ao Ministério Público, se verificada a prática de crime; e ao chefe do órgão em que tiver ocorrido infração disciplinar, praticada por servidor público, que afete as ações e serviços de saúde."

3.10 – Decreto nº 4.726, de 09 de junho de 2003 – Estrutura Regimental do Ministério da Saúde

MINISTÉRIO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS - DENASUS

“Anexo I

Art. 11...

I – auditar a regularidade dos procedimentos técnico-científicos, contábeis, financeiros e patrimoniais praticados por pessoas físicas e jurídicas no âmbito do SUS.

...

VI - ...

a) instruir processos de ressarcimento ao Fundo Nacional de Saúde de valores apurados nas ações de auditoria.

Art. 38...

I – o Departamento Nacional de Auditoria do SUS, atuará no acompanhamento da programação aprovada da aplicação dos recursos repassados a Estados, aos Municípios, ao Distrito Federal e na verificação da regularidade dos procedimentos praticados por pessoas físicas e jurídicas, mediante exame analítico, verificação *in loco* e pericial.”

3.11 - Instrução Normativa do Tribunal de Contas da União nº 35 de 23 de agosto de 2000

"Art. 11. Os débitos serão atualizados monetariamente e acrescidos de encargos legais , nos termos da legislação vigente, observados as seguintes diretrizes:

I - quando se tratar de alcance, a incidência de juros de mora e de atualização monetária dar-se-á a contar da data do próprio evento ou se desconhecida, da ciência do fato, pela Administração;

II - quando se tratar de desvio ou desaparecimento de bens, a incidência de juros de mora e de atualização monetária dar-se-á a contar da data do evento ou, se desconhecida, do conhecimento do fato, adotando-se como base de cálculo o valor de mercado do bem ou o da aquisição, com os acréscimos legais;

III - quando se tratar de omissão no dever de prestar contas, de não aplicação, de glosa ou impugnação de despesa, ou de recursos repassados mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos similares, bem como à conta de subvenções, auxílio e contribuições, a incidência de juros de mora e de atualização monetária dar-se-á a contar da data do crédito na respectiva conta -corrente bancária ou do recebimento do recurso."

MINISTÉRIO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS - DENASUS

3.12 – Portaria GM/MS nº 402, de 31 de março de 2001

Estabeleceu a força de trabalho do DENASUS para a execução de atividades de auditoria no âmbito do SUS:

Art. 1º Organizar, na forma constante do Anexo desta Portaria, a força de trabalho do componente federal do Sistema Nacional de Auditoria SNA, composta por servidores designados para exercer, em todo o Território Nacional, as atividades de que trata o Decreto n.º 1.651, de 28 de setembro de 1995, combinado com o Decreto n.º 3.774, de 15 de março de 2001, lotados e em exercício no Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS) e nas Divisões e Serviços de Auditoria dos Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde.

QUADRO I ATIVIDADES GERAIS DE AUDITORIA

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:
Auditar a regularidade dos procedimentos técnico-científicos, contábeis, financeiros e patrimoniais praticados por pessoas físicas e jurídicas no âmbito do SUS e verificar a adequação, a resolutividade e a qualidade dos procedimentos e serviços de saúde disponibilizados à população. O conjunto dessas atividades inclui a fiscalização da assistência à saúde e dos recursos públicos destinados ao Sistema Único de Saúde, a verificação dos controles e dos procedimentos na assistência médica, das condições físico-funcionais da prestação de serviços de saúde, bem como a fiscalização do controle contábil, financeiro e patrimonial na gestão do Sistema Único de Saúde.

QUADRO II ATIVIDADES ESPECIAIS DE AUDITORIA

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:
Desempenhar atividades de auditoria em nível pericial e de instrução dos servidores relacionados nos quadros I e III deste Anexo, sem prejuízo do desempenho das demais atividades de auditoria, se convocado para compor equipes, bem como coordenar as Câmaras Técnicas de Qualidade e os Comitês de Especialidade e de Instrução, participar de corregedorias e proceder diligências especiais que exijam conhecimentos de abrangência e complexidade máximas.

QUADRO III ATIVIDADES DE SUPORTE DE AUDITORIA

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:
Auxiliar os servidores designados para as atividades gerais e especiais de auditoria nas ações de campo e na elaboração e guarda de documentos. O conjunto dessas atividades inclui o processamento de informações, a operação de sistemas, o subsídio à Direção com informações gerenciais e ou analíticas de caráter estratégico, e o suporte ao planejamento e às atividades finalísticas.

MINISTÉRIO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS - DENASUS

4 – APLICAÇÃO DA GLOSA

Na aplicação da glosa é importante observar os seguintes procedimentos:

a) A prática de atos ilegais ou ilegítimos ocasiona ressarcimento ao erário, recomendação de correção do procedimento e responsabilização dos autores do ato e da autoridade administrativa competente com envio para o Ministério Público.

b) A prática de atos antieconômicos ou indevidos em que não seja constatada a má fé gera recomendação ao gestor de correção do procedimento realizado e/ou ressarcimento ao erário.

- Para aplicação de glosas, deverão ser observados pelos técnicos do SNA critérios, tais como:
- **Toda glosa deverá ser devidamente acompanhada da sua respectiva documentação comprobatória, cópias autenticadas pelo auditor e no caso do prontuário médico deve ser autenticado pelo diretor da unidade auditada para uma possível contraprova ao fato glosado. Anexar original da planilha de distorções para justificativas e identificação dos responsáveis.**

5– DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS NECESSÁRIOS PARA FUNDAMENTAR A GLOSA

5.1 – ATENDIMENTO HOSPITALAR – SIH

- Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- Tabela de procedimentos do SIH/SUS mês de competência do processamento analisado;
- Tabela de órtese /prótese e materiais especiais vigente;
- Tabela de Procedimentos Especiais vigente;
- Relatório Demonstrativo de AIH pagas do mês de competência do processamento analisado ou a relação de AIH pagas – Arquivo Reduzido (Rd);
- Autorização de Internação Hospitalar – AIH – 1/Definitiva - Meio Magnético;
- AIH - 7
- AIH – 5(Longa Permanência);
- Demonstrativo de Distorções Encontradas na AIH X Prontuários;
- Prontuário Médico;

MINISTÉRIO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS - DENASUS

- Laudo Médico para Solicitação de Procedimentos Especiais - MANUAL DO AUDITOR.
- Cópia do Documento de Ordem de Pagamento/ou Extrato Bancário referente ao pagamento do processamento de AIH pagas. Nos municípios em Gestão Plena da Atenção Básica o número da Ordem Bancária é disponibilizado pelo Sistema de Administração Financeira – SIAFI ou DATASUS, nos municípios em Gestão Plena do Sistema Municipal este documento é solicitado ao gestor.
- Planilhas de distorções elaboradas pela equipe utilizando Banco de Dados – DATASUS;

5.2 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL – SIA E PROGRAMAS DE SAÚDE:

- Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- Tabela de Procedimentos do SIA/SUS vigente;
- Boletim/Relatório de Produção Ambulatorial – (BPA/RPA);
- Boletim de Débito de Pagamento (BDP);
- Boletim Diário de Atendimento (BDA);
- Relatório Síntese de Produção de APAC;
- Relatório Demonstrativo de APAC - Apresentadas/Pagas;
- Planilha de distorções elaboradas pela equipe utilizando Banco de dados DATASUS: APAC X Prontuário, BPA X Prontuário, Cadastro X Produção;
- Ficha de Programação Física Orçamentária – FPO;
- Autorização de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade/ Custo – APAC – I/ Formulário;
- Demonstrativo de APAC – II/ Meio Magnético;
- Prontuário Médico/ Ficha de Atendimento Ambulatorial;
- Documento que atesta a composição das equipes do PSF;

5.3 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Citar a legislação referente ao objeto da auditoria.

**MINISTÉRIO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS - DENASUS**

5.4 – GLOSA DE RECURSOS FINANCEIROS

- Nota Fiscal/Fatura;
- Recibos;
- Nota de Empenho;
- Ordem Bancária;
- Ordem de Pagamento/ Relações de Créditos;
- Extratos Bancários;
- Relatórios do SIOPS;
- Demonstrativos de Créditos para Estados/ Distrito Federal/ Municípios – DATASUS/MS;
- Relatórios do SIAFI;
- Folhas de Pagamento;
- Contratos de Terceiros de Pessoa Física ou Jurídica;

Observação:

1 – Os valores glosados – SIH/SIA são calculados com base na Tabela de Procedimentos vigente no mês de competência;

2 – O registro da glosa será efetuado com base no Art. 11 da IN/TCU nº 35, de 23/08/2000.

6 – MOTIVOS DE GLOSA

6.1 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Quando da verificação da prestação dos serviços de saúde, e observadas situações impróprias/irregulares deverão ser examinadas, para efeito de aplicação de glosas, a consistência da documentação apreciada, a veracidade das informações colhidas e os motivos de conformidade de acordo com a legislação aplicada à **época do período de abrangência da auditoria**.

A glosa total, referente à prestação de serviços assistenciais ao Sistema Único de Saúde – SUS somente deve ser efetuada em situações onde a equipe de auditoria já esgotou todas as providências no sentido de comprovar a realização do procedimento que está sendo auditado (exame de outros comprovantes como: livro do centro cirúrgico, anotações de enfermagem, livro de ocorrências da enfermagem, livro de registro de admissão dos pacientes, folha de gasto de sala e podendo até mesmo

MINISTÉRIO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS - DENASUS

entrevistar o paciente/familiares). O não cumprimento das normas administrativas do SUS por parte do prestador nem sempre caracteriza a não realização do ato médico/procedimento que está sendo cobrado.

Somente após serem esgotadas todas as possibilidades para se comprovar a realização do ato médico/procedimento é que a equipe deve sugerir a glosa total do procedimento cobrado.

Cabe a equipe de auditoria a responsabilidade pela glosa decorrente do trabalho realizado.

No quadro a seguir são citados casos de glosas mais usuais observadas no decorrer dos trabalhos de auditoria do SNA – Federal.

No decorrer do trabalho de auditoria podem surgir situações singulares, cabendo a equipe observar a regularidade ou irregularidade dos atos praticados pelos gestores/prestadores de serviços de acordo com a ótica do bom senso e conhecimento da legislação inerente.

MOTIVO DA GLOSA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	TIPO DE GLOSA
1. Ausência de Boletim Cirúrgico ou dados insubsistentes de Boletins Anestésicos e/ou cirúrgicos para comprovar o ato cirúrgico.	Manual do SIH - versão 04/07/2003. Site: http://www.saude.gov.br/sas/decas/homederac.htm Resolução CFM-1638 de 07/2002	Glosa Total
2. Cobrança de parto/cesariana com assistência ao recém-nato, sem a presença do pediatra/neonatologista na sala de parto.	PT/SAS/MS- nº96 de 06/1994 -Parágrafo 2 PT/GM/MS – nº572 de 06/2000	Glosa Parcial (glosar o valor da consulta do pediatra na sala de parto)
3. Cobrança de parto /cesariano com assistência ao recém nato , cuja sala de parto não está de acordo com a PT/MS/SAS 96/94	PT/SAS/MS - n.º96 de 06/1994 Parágrafo 3º PT/GM/MS nº572/ 2000	Glosa Parcial(glosar valor da consulta do pediatra na sala de parto)

MINISTÉRIO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS - DENASUS

4. Cobrança do componente I – incentivo ao parto em AIH, cuja paciente não fez o pré-natal de acordo com o estabelecido na PT/GM/MS/570/2000.	PT/GM/MS – nº 570 de 06/2000	Glosa Parcial (Glosar o valor do componente I, código 9500201-4)
5. Cobrança da primeira consulta do pediatra na AIH quando a Unidade não possui este profissional em seu corpo clínico, ou ausência da prescrição/evolução do RN no prontuário.	PT/GM/MS – nº572 de 06/2000	Glosa Parcial (glosar o valor da consulta)
6. Atos profissionais realizados simultaneamente no mesmo hospital ou em hospitais diferentes pelo mesmo profissional.	Resolução CFM nº 1.363 de 03/1993- Art.1,inciso IV. Lei nº 8.429 de 06/1992 Art. 5.	Glosa Total
7. Procedimento cobrado difere do tratamento realizado	Código de Ética Médica Decreto Lei n 2848/40- Código Penal - Art. 171.	Glosa Parcial (Mudança do procedimento – glosar diferença entre o procedimento pago e o realizado)
8. Pacientes com registros de internados, porém não encontrados no hospital.	Lei n. 8.429 de 06/1992 Art. 5º Código Penal - Art. 171	Glosa Total
9. Emissão de AIH em pacientes fictícios	Código de Ética Médica Lei nº. 8.429 de 06/1992 Art. 5º Código Penal - Art. 171	Glosa Total
10. Divergência quanto a cobrança de procedimentos entre o Demonstrativo de AIH Paga e a AIH Simulada apresentada para a auditoria.	Manual do SIH - versão 04/07/2003 PT/SAS/MS- nº 304 de 08/2001	Glosa Total

MINISTÉRIO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS - DENASUS

11. Emissão de AIH para tratamento realizado em regime ambulatorial	Manual do SIH - versão 04/07/2003	Glosa Parcial (glosa diferença entre o valor recebido e o efetivamente devido de acordo com Tabela do SIA)
12. Emissão indevida de mais de uma AIH para o mesmo paciente.	Manual do SIH - versão 04/07/2003	Glosa Total
13. Internação para investigação diagnóstica.	Manual do SIH - versão 04/07/2003 PT/SAS/MS/ nº304 de 08/2001	Glosa Parcial- mudar para primeiro atendimento
14. Cobrança de OPM sem a devida comprovação radiológica pós operatória.	Manual do SIH - versão 04/07/2003	Glosa Parcial (glosa somente a OPM)
15. A quantidade e/ou código do material lançado na AIH simulada, não corresponde ao que foi utilizado no paciente.	Manual do SIH - versão 04/07/2003.	Glosa Parcial (glosa o material não utilizado ou a diferença entre o valor do material cobrado do realmente utilizado)
16. Realizado mudança de procedimento sem a solicitação e/ou autorização do auditor/gestor	Manual do SIH - versão 04/07/2003.	Glosa Parcial (glosa a diferença entre o valor cobrado e o valor do procedimento autorizado inicialmente)
17. Alta a pedido ou transferência para outro hospital com período de internação igual ou inferior a 24 horas.	Manual do SIH - versão 04/07/2003.	Glosa Parcial- mudar para primeiro atendimento
18. Cobrança irregular de cirurgia múltipla, politraumatizado, procedimentos seqüenciais em neurocirurgia, cirurgia múltipla em lesões lábio palatal, cirurgias plásticas seqüenciais em pacientes pós gastroplastia e procedimentos seqüenciais na coluna em ortopedia.	Manual do SIH - versão 04/07/2003 PT/MS/SAS- nº 893 de 11/ 2002. PT/MS/SAS nº 2.992 /1998.	Glosa Parcial

MINISTÉRIO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS - DENASUS

19. Tratamento de patologia de rápida resolução não codificada na tabela de procedimentos do SIH.	Manual do SIH - versão 04/07/2003	Glosa Parcial- mudar para primeiro atendimento
20. Cobrança de procedimento, cuja faixa etária do paciente é superior ou inferior ao estabelecido na tabela de procedimentos e sem a devida autorização do gestor.	PT/MS/SAS- nº 544 de 09/1999	Glosa Total
21. Cobrança de procedimento cujo tempo de permanência do paciente no hospital não atingiu a 50% do tempo médio previsto na tabela de procedimentos do SIH (alta precoce) sem a devida autorização do Auditor/Autorizador.	PT/MS/SAS- nº 544 de 09/1999.	Glosa Total
22. APAC – cobrança de procedimento em competência anterior ou posterior ao realizado.	PT/SAS/MS-nº460 de 12/2000; PT/SAS/MS-nº433 de 11/2000;	Glosa Total
23. Cobrança de diária hospitalar superior ao número de dias em que o paciente esteve internado, no caso de internação de paciente sob cuidados prolongados e psiquiatria. Internação para radioterapia, tratamento de tuberculose, hanseníase com lesões extensas, intercorrência pós transplante.	Manual do SIH - versão 04/07/2003,PT/GM 396/2000; PT/MS/GM- nº 2.413 de 03/1998; PT/GM nº34 de 25 .03.1998 PT/MS/SAS/nº34 /1999 PT/MS/SAS- nº 111 de 04/2001; PT/MS/GM/ nº 92 de 23.012001;	Glosa Parcial – (Glosa das diárias não comprovadas).
24. Internação desnecessária em UTI.	PT/GM/MS – nº 3.432 de 08/1998.	Glosa Parcial (glosa das diárias de UTI desnecessárias)
25. Cobrança de diária de UTI superior aos dias em que o	Manual do SIH - versão 04/07/2003	Glosa Parcial – Glosar apenas o valor

MINISTÉRIO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS - DENASUS

paciente esteve internado na referida unidade.	04/07/2003	correspondente as diárias indevidas
26. Ausência da justificativa e/ou autorização da diária de UTI.	Manual do SIH - versão 04/07/2003.	Glosa Parcial (Glosar apenas a diária da UTI)
27. Cobrança indevida do procedimento tratamento da AIDS (sem a comprovação no prontuário das afecções cobradas).	Código de Ética Médica Lei nº 8.429 de 06/1992 Art. 5º PT/MS/SNAS- nº 291 de 06/1992	Glosa Parcial
28. Emissão indevida de AIH para paciente internado na categoria particular ou assistido por plano de saúde do próprio hospital ou de outras instituições.	Código de Ética Médica Lei nº 8.429 de 06/1992 Art. 5º Código Penal Art. 172	Glosa Total
29. Nome completo do paciente lançado na AIH simulada definitiva, diferente do constante do prontuário médico (prescrição, evolução, exames complementares, laudo médico, etc).	PT/MS/SAS nº 134 de 08/1994 PT/MS/SAS nº 98 de 03/2000 PT/MS/SAS nº 304 de 08/2001 Manual do SIH - versão 04/07/2003.	Glosa Total (quando a equipe tiver convicção da intenção de burlar o sistema)

MINISTÉRIO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS - DENASUS

<p>30. Cobrança de diária hospitalar sem a presença do paciente no hospital, no caso de internação em regime de Hospital Dia em psiquiatria.</p>	<p>PT/MS/SAS- nº119 de 06/1996 PT/MS/SAS nº25 de 01/2000 PT/MS/GM- nº44 de 01/2001 Manual do SIH - versão 04/07/2003. PT/GM 396/2000</p>	<p>Glosa Parcial</p>
<p>31. Cobrança de procedimentos especiais (diária de acompanhante, diária de permanência a maior, albumina humana, nutrição parenteral, nutrição enteral, surfactante, tomografia computadorizada, angiografia, estudo hemodinâmico, arteriografia, OPM, ressonância magnética, diálise peritoneal, hemodiálise, fatores de coagulação, etc.) sem autorização do auditor/gestor, e ou sem comprovação no prontuário da realização do procedimento especial.</p>	<p>Manual do SIH - versão 04/07/2003.</p>	<p>Glosa Parcial</p>
<p>32. Período de internação constante no prontuário médico, diferente do lançado na AIH Simulada.</p>	<p>PT/MS/SAS- nº25 de 01/2000 Manual do SIH - versão 04/07/2003.</p>	<p>Glosa Parcial (das diárias pagas a maior pelo sistema no caso de internações que são pagas por diárias)</p> <p>Glosa Total (quando ao equipe tiver convicção de que foi feito com a intenção de burlar a crítica do sistema. Exemplo: cobrança de procedimento com menos de 50% do tempo previsto na tabela do SIH)</p>
<p>33. Cobrança de diária hospitalar superior ao número de dias em que o paciente esteve internado, no caso de internação para</p>	<p>PT/MS/SAS- nº207 de 11/1996. PT/MS/SAS- nº25 de</p>	<p>Glosa Parcial</p>

MINISTÉRIO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS - DENASUS

no caso de internação para tratamento de intercorrência paciente renal crônico.	01/2000	
34. Cobrança de diária hospitalar sem a presença do paciente no hospital, no caso de internação para radioterapia externa.	PT/MS/SAS- nº34 de 02/1999 PT/MS/SAS- nº25 de 01/2000 Manual SIH versão 04/07/2003.	Glosa Parcial
35. Ausência de prontuário.	Lei nº 8.429 de 06/1992 Art.5º Código de Ética Médica -Art. 69	Glosa Total
36. Cobrança de diária hospitalar sem a presença do paciente no hospital, no caso de internação em regime de Hospital Dia em AIDS	PT/MS/SAS-nº25 de 01/2000 PT/MS/SAS-nº119 de 06/1996 PT/MS/GM-nº44 de 01/2001 Manual SIH versão 04/07/2003.	Glosa Parcial
37. Cobrança de Raio X em procedimentos ortopédicos ambulatoriais que já incluem este exame.	PT/MS/GM- nº1230 de 10/1999	Glosa Total do procedimento radiológico.

MINISTÉRIO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS - DENASUS

<p>38. Cobrança de diária hospitalar sem a presença do paciente no hospital, no caso de internação em regime de Hospital Dia - Fibrose Cística.</p>	<p>PT/MS/SAS-nº25 de 01/2000 PT/MS/GM-nº44 de 01/2001 Manual SIH versão 04/07/2003.</p>	<p>Glosa Parcial</p>
<p>39. Cobrança de diária hospitalar sem a presença do paciente no hospital, no caso de internação em regime de Hospital Dia em Geriatria.</p>	<p>PT/MS/SAS-nº25de 01/2000 PT/MS/GM-nº2.414 de 03/1998 PT/MS/GM-nº44 de 01/2001 Manual SIH versão 04/07/2003.</p>	<p>Glosa Parcial</p>
<p>40. Ausência do exame Anátomo Patológico confirmando que o procedimento cirúrgico cobrado é oncológico (maligno).</p>	<p>PT/GM/MS –nº 3.535 de 09/1998</p>	<p>Glosa Parcial (glosa diferença entre o valor cobrado e o valor devido)</p>
<p>41. Cobrança de mais de uma aplicação de Nutrição Parenteral/Enteral por dia.</p>	<p>Manual SIH versão 04/07/2003.</p>	<p>Glosa Parcial</p>
<p>42. Cobrança de exames complementares através do SIA, quando os mesmos foram realizados enquanto o paciente se encontrava internado.</p>	<p>Manual de Orientações Técnicas Sobre o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e Sistema de Informações Hospitalares(SIH) MS/DENASUS- Informações atualizadas até 03/2004</p>	<p>Glosa Parcial</p>

MINISTÉRIO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS - DENASUS

43. Duplicidade de cobrança de consulta médica – BPA/AIH.	Manual de Orientações Técnicas Sobre o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e Sistema de Informações Hospitalares(SIH). MS/DENASUS- Informações atualizadas até 03/2004.	Glosa Parcial (glosar a consulta BPA)
44. Cobrança de quimioterapia para paciente falecido	Sistema de Informações Sobre Mortalidade – SIM Atestado de Óbito Declarações de Familiares Código Penal - Art. 172	Glosa Total
45. Cobrança de quimioterapia em nome de paciente que de acordo com prontuário médico abandonou o tratamento ou mudou-se para outro município ou estado	Declarações de Familiares Código Penal - Art. 172	Glosa Total
46. Cobrança de quimioterapia de primeira linha após o paciente já ter sido tratado com a segunda linha, sem a devida justificativa no prontuário.	PT/MS/SAS nº 296 de 07/1999 Art.16; Manual SIH versão 04/07/2003.	Glosa Total
47. Prescrição de quimioterapia com a antecedência de até 3 meses antes de o paciente receber a medicação (hormonioterapia)	PT/MS/SAS nº296 de 07/1999; Manual SIH versão 04/07/2003.	Glosa Total
48. Cobrança de quimioterapia sem a comprovação de prescrição médica e de Formulário de Controle de Frequência Individual devidamente assinado (paciente/responsável)	PT/MS/SAS 296/1999 Manual SIH versão 04/07/2003.	Glosa Total

MINISTÉRIO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS - DENASUS

<p>49. Continuação de prescrição de radioterapia após o óbito do paciente</p>	<p>Sistema de Informações Sobre Mortalidade – SIM</p> <p>Atestado de Óbito</p> <p>Declarações de Familiares</p> <p>Código Penal- Art. 172</p>	<p>Glosa Total (somente aqueles campos cobrados após o óbito ou que deixaram de ser realizados devido ao estado clínico do paciente)</p>
<p>50. Cobrança em 100% de radioterapia, quando o aparelho da unidade possui capacidade de emissão apenas de feixe de fótons.</p>	<p>Manual SIH versão 04/07/2003.</p> <p>(Manual de Bases Técnicas Para Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade – Oncologia)</p>	<p>Glosa Parcial</p>
<p>51. Cobrança de radioterapia em competências anteriores ou posteriores a da realização do procedimento.</p>	<p>PT/MS/SAS – nº 296 de 07/ 1999</p> <p>Manual SIH versão 04/07/2003.</p>	<p>Glosa Total</p>
<p>52. Cobrança de radioterapia (campos) superior ao número realizado.</p>	<p>PT/MS/SAS – nº 296 de 07/1999</p> <p>Manual SIH versão 04/07/2003.</p>	<p>Glosa Parcial</p>
<p>53. Cobrança de sessões de hemodiálise não realizadas, segundo o prontuário apresentado.</p>	<p>PT/SAS/MS nº 140 de 04/1999</p>	<p>Glosa Total</p>
<p>54. Ausência de Folha de Prescrição de Controle de Materiais e Medicamentos de Hemodiálise no prontuário</p>	<p>PT/SAS/MS nº 140 de 04/1999</p> <p>Manual SIH versão 04/07/2003.</p>	<p>Glosa Total</p>
<p>55. Cobrança de APAC de cateterismo cardíaco em competência diferente do mês de realização do procedimento</p>	<p>PT/SAS/MS/ nº 433 de 11/2000</p>	<p>Glosa Total</p>

MINISTÉRIO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS - DENASUS

<p>56. Cobrança de APAC em competência anterior ou posterior ao mês da realização do procedimento. 0</p>	<p>PT/SAS/MS-nº460 de 12/2000;</p> <p>PT/SAS/MS- nº433 de 11/2000</p> <p>PT/SAS/MS- nº434 de 11/2000</p> <p>PT/SAS/MS- nº223 de 06/2001</p> <p>PT/SAS/MS- nº143 de 05/2001</p> <p>PT/SAS/SE-nº 47 de 08/2001</p> <p>PT/MS/GM-nº1.320 de 07/2002</p>	<p>Glosa Total</p>
<p>57. Autorização e emissão de duas APAC simultâneas, de Medicina Nuclear, na mesma data, para procedimentos não compatíveis, sem a devida justificativa no prontuário.,</p>	<p>PT/MS/SAS- nº 460 de 12/2000</p>	<p>Glosa Parcial (glosar o procedimento de menor valor). Recomendar correção de procedimento ao autorizador/gestor.</p>
<p>58. Emissão indevida de AIH, apenas para a realização de criação e/ou intervenção de fístula arteriovenosa , quando a mesma deve ser cobrada através de APAC.</p>	<p>PT/MS/SAS-nº 140 de 04/1999</p>	<p>Glosa Parcial - deve ser glosado apenas o valor da AIH, caso seja confirmada a não necessidade da internação.</p>
<p>59. Cobrança de hemodiálise - excepcionalidade sem justificativa</p>	<p>PT/SAS/MS nº140 de 04/1999</p> <p>PT/GM/MS nº 82 de 01/2000</p>	<p>Glosa Parcial</p>
<p>60. APAC - Estudo Hemodinâmico -cobrança de procedimento não autorizado pelo gestor</p>	<p>PT/S/SAS nº 433 de 11/2000</p>	<p>Glosa Total</p>

MINISTÉRIO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS - DENASUS

61. Cobrança de atendimento clínico com observação prolongada, quando foi realizado apenas consulta médica.	PT/MS/GM- nº1.230 de 10/1999	Glosa Parcial (glosa a diferença do procedimento cobrado do realizado)
62. Cobrança indevida do módulo sorológico	PT/MS/GM- nº 1.230 de 10/1999	Glosa Total
63. Ausência de comprovação dos procedimentos ambulatoriais realizados	Resolução CFM nº 1638/2002 Parecer CFM Nº16/1990 Art. 5º Lei 8429/1992	Glosa Total

ATENÇÃO: Devidamente comprovada a cobrança por prestador de serviços a usuário do SUS, a título de complementariedade, fazer recomendação ao Gestor para providências junto ao prestador, visando a restituição em dobro dos valores cobrados ao interessado, fundamentada no art. 197 da Constituição Federal de 1988, art. 33 § 4º e art. 43 e 52 da Lei n.º 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), combinados com o parágrafo único do art. 42 da Lei 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor) e PT MS/SAS 113/97. Comunicar ao Ministério Público para adoção das medidas de sua competência.

A comprovação deve ser buscada ouvindo o usuário, se possível, com o objetivo de identificar o valor pago e a quem foi pago (médico, hospital, funcionário do hospital ou do médico, setor do hospital).

6.2 – EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS – ECD

MOTIVO DA GLOSA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	TIPO DE GLOSA
64. Aplicação dos recursos de ECD para outros fins, em ações não contempladas na PPI-ECD aprovada.	PT/GM/MS –nº 1.399 de 12/1999 - Art. 18	Glosa Total do gasto indevido

ATENÇÃO: A não incorporação da contrapartida municipal/estadual aos recursos da epidemiologia e controle de doenças NÃO É MOTIVO DE GLOSA PELA AUDITORIA. O procedimento a ser adotado é recomendar ao nível central do DENASUS, que informe à Secretaria de Atenção à Saúde- SAS do MS visando a adoção das medidas previstas no Art. 19 da Portaria GM/MS nº 1.399 de 12/1999.

**MINISTÉRIO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS - DENASUS**

6.3 – PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF E SAÚDE BUCAL

MOTIVO DA GLOSA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	TIPO DE GLOSA
65. Não localização de equipes de saúde da família ou de saúde bucal que receberam incentivo financeiro. Quantitativo de equipes incompatível com o valor recebido.	PT/GM/MS nº 2167 de 11/2001; PT/GM/MS n.º 1886 de 12/1997; PT/GM/MS nº 675 de 03.06.2003; PT/GM/MS nº 673 de	Glosa Total do incentivo para as equipes não existentes.
66. Equipes do PSF implantadas com ausência de componente: médico ou enfermeiro	03.06.2003; Código Penal- Art. 171 PT/GM/MS nº1396 de 04/2003	Glosa Total do incentivo para as equipes incompletas
67. Equipes de Saúde Bucal implantadas com ausência de componente, que receberam incentivo financeiro: Modalidade 1: cirurgião dentista e auxiliar de consultório. Modalidade 2: cirurgião dentista, auxiliar de consultório e técnico de higiene dental.	PT/GM/MS nº 2167 de 11/2001; PT/ GM/MS nº 1886/1997; PT/GM/MS nº 673 de 03.06.2003; Código Penal - Art. 171	Glosa Total

ATENÇÃO: Para o cumprimento das portarias GM/MS nº 2.167/2001 e 2.332/2001 cabe recomendação ao nível central do DENASUS, para informar à Secretaria de Atenção à Saúde- SAS /MS visando a adoção das medidas previstas.

Quaisquer PROJETO SIMILAR ao Programa de Saúde da Família- PSF DEVERÁ SER OBSERVADO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS na PT/GM/MS n 1348 de 11/1999 para utilização dos recursos do SUS.

**MINISTÉRIO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS - DENASUS**

6.4 – PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – PACS

MOTIVO DA GLOSA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	TIPO DE GLOSA
68. Quantitativo de agentes de saúde incompatível com o valor recebido.	PT/GM/MS-1.886/1997 Lei 8.429/1992- Art. 5º	Glosa Parcial (glosar o valor dos ACS comprovadamente , não encontrados)
69. Agente comunitário de saúde desenvolvendo atividades sem instrutor/supervisor .	PT/GM/MS-1.886/1997 Lei 8.429/1992- Art. 5º	Glosa Parcial Glosar o valor do incentivo
70. Aplicação do incentivo previsto na PT/GM/MS n 1350/07/02 , em desacordo com as atribuições estabelecidas para ACS, na prevenção e no controle da malária e da dengue.	PT/GM/MS n° 674 03/06/2003 PT/GM/MS n° 44/01/2002	Glosa Parcial Glosar o valor do incentivo

ATENÇÃO: A portaria GM/MS n° 1.886/97 estabelece como responsabilidade do município a garantia da existência de profissional enfermeiro que exercerá a função de instrutor supervisor, na proporção de no máximo 30 agentes.

A auditoria deve observar/comprovar por meio de pesquisa/registros existentes, se o excedente de agentes (mais de 30) está sendo supervisionado ou não. Não é caso de glosa e sim de recomendação junto ao gestor se existe supervisão, o que acarreta sobrecarga do supervisor.

Não havendo supervisão, glosar o valor do incentivo financeiro.

**MINISTÉRIO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS - DENASUS**

6.5 – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA

MOTIVO DA GLOSA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	TIPO DE GLOSA
71. Aplicação dos recursos da assistência farmacêutica básica em despesas em desacordo com a finalidade do incentivo.	Lei 8.080/1990- Art. 52	Glosa Total do gasto indevido

ATENÇÃO: A não incorporação da contrapartida municipal/estadual aos recursos da assistência farmacêutica básica não é MOTIVO DE GLOSA PELA AUDITORIA. O procedimento a ser adotado é recomendar ao nível central do DENASUS, que informe à Secretaria de Atenção à Saúde- SAS do MS visando a adoção das medidas previstas no Art. 8 da Portaria GM/MS n.º 956 de 08/2000.

6.6 – DA APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS DO SUS TRANSFERIDOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE

MOTIVO DA GLOSA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	TIPO DE GLOSA
72. Ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas.	Art. 172 Código Penal	Glosa Total
73. Serviços não executados e/ou compras não efetuadas (nota fiscal ou recibos falsos).	Art. 172 Código Penal	Glosa Total
74. Documento fiscal especificando operação diferente da ocorrida.	Art. 172 Código Penal	Glosa Total
75. Documento fiscal existente não correspondente à quantidade efetiva de entrada do produto, bem ou serviço prestado.	Art. 172 Código Penal	Glosa Parcial

MINISTÉRIO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS - DENASUS

76. Nota fiscal com valores superiores ao preço de mercado do produto/bem adquirido ou do serviço prestado (superfaturamento).	Lei nº 8.666/1993 Art. 172 Código Penal	Glosa Parcial (glosa da diferença entre o preço de mercado devidamente comprovado e o valor pago).
77. Despesas das unidades administrativas da SMS ou SES (telefone, água, luz, etc)	PT/GM/MS-3.925/1998 PT/GM/MS nº2425/2002 Decisão TCU-600/2000	Glosa Total
78. Salários e gratificações pagos a servidores de unidades administrativas das SES ou SMS.	PT/GM/MS-3.925/1998 PT/GM/MS nº2425/2002 Decisão TCU-600/2000	Glosa Total
79. Gratificações pagas a servidores federais.	Lei nº 8.112/1990	Glosa Total
80. Pagamento de serviços técnicos de contabilidade (prestação de serviços ou gratificação).	PT/GM/MS-3.925/1998 PT/GM/MS nº2425/2002 Decisão TCU-600/2000	Glosa Total
81. Despesa com manutenção de veículos das unidades administrativas das SES ou SMS.	PT/GM/MS-3.925/1998 PT/GM/MS nº2425/2002 Decisão TCU-600/2000	Glosa Total

MINISTÉRIO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS - DENASUS

82. Despesa com reforma ou aquisição de imóveis para unidade administrativa das SES/SMS	PT/GM/MS-3.925/1998 PT/GM/MS n°2425/2002 Decisão TCU-600/2000	Glosa Total
83. Transferência de recursos para o financiamento de ações não previstas nos planos/agendas de saúde/quadro de metas.	Art. 36 § 2º da Lei nº 8.080/1990	Glosa Total
84. Transferência de recursos na forma de subvenção e auxílios a instituições prestadoras de serviços de saúde com finalidade lucrativa.	Art. 38 da Lei nº 8.080/1990	Glosa Total
85. Despesa realizada com recursos de Média e Alta Complexidade (ambulatorial e hospitalar), com pessoal de setor administrativo, pagamentos de inativos e pensionistas.	Decisão TCU – 600/2000	Glosa Total
86. Uso dos recursos Média e Alta Complexidade(ambulatorial e hospitalar) com aquisição de equipamentos de setor administrativo das SES ou SMS.	Decisão TCU – 600/2000	Glosa Total
87. Pagamento de diárias, ajuda de custo a pessoal não lotado em unidade assistencial.	PT/GM/MS-3.925/1998 PT/GM/MS n°2425/2002 Decisão TCU-600/2000	Glosa Total

**MINISTÉRIO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS - DENASUS**

88. Retirada de valores das contas do Fundo Municipal de Saúde sem comprovação de sua utilização nas ações e serviços de saúde.	Art. 62 e 63/Lei 4.320/1964 Decreto 93.872/1986 PT/GM/MS-3.925/1998 PT/GM/MS nº2425/2002 Decisão TCU-600/2000	Glosa Total
---	---	--------------------

ATENÇÃO: A glosa só deve ser sugerida quando:

- não ficar comprovada a realização total ou de parte do serviço (consulta, exame, outros);
- não for possível comprovar a entrega/recebimento do bem/material/medicamento, outros;

Quando ficar comprovado que a empresa fornecedora não existe fisicamente, ou que a nota fiscal é inidônea, e entretanto o bem/material/medicamento, etc., foi entregue, não cabe glosa e sim recomendar ao nível central do DENASUS encaminhar o assunto ao Ministério Público, órgãos da Receita Federal e Estadual para a devida apuração.

6.7- DA APLICAÇÃO DE RECURSOS/CONVÊNIO

MOTIVO DA GLOSA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	TIPO DE GLOSA
89. Utilização de recursos transferidos em aplicação diversa da finalidade original.	Art. 25 § 2º Lei Complementar nº 101/2000 IN/STN nº 01, de 01/02/1997	Glosa Total
90. Mudança de categoria econômica	IN/STN nº 01, de 01/02/1997	Glosa Total

MINISTÉRIO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS - DENASUS

91. Pagamentos realizados antes e após o prazo de vigência do convênio, mesmo que correspondentes aos recursos da contrapartida.	IN/STN nº 01, de 01/02/1997	Glosa Total
92. Realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.	IN/STN nº 01, de 01/02/1997	Glosa Total
93. Realização de despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar.	Decisão TCU nº 706/94 – Ata 54 e IN/STN-01/1997	Glosa Total
94. Realização de despesa com pessoal e encargos sociais.	IN/STN-01/1997	Glosa Total
95. Não execução físico-financeiro do projeto ou plano de trabalho referente à contrapartida.	IN/STN-01/1997	Glosa Total
96. Redução dos recursos previstos no plano de trabalho como contrapartida.	IN/STN-01/1997	Glosa Total
97. Consecução parcial do objeto, sem a anuência do concedente.	IN/STN-01/1997	Glosa Total
98. Utilização dos recursos da atenção básica como contrapartida.	PT/GM/MS-3.925, de 13/11/1998	Glosa Total
99. Utilização dos recursos do SUS (média e alta complexidade) como contrapartida de convênios e similares.	Art. 36 § 2º da Lei 8.080/1990	Glosa Total
100. Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Lei nº 4.320/1964; Dec. Nº 93.872/1986	Glosa Total

A aplicação de glosas em convênio deverá extrapolar o mero conceito de verificação de conformidades com as regras, buscando também observar os resultados finalísticos, que poderão ensejar recomendações de outras medidas.

MINISTÉRIO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS - DENASUS

De acordo com a Decisão/TCU nº 4491998, Ata 28/1998, a transferência de recursos federais fundo a fundo a estados, municípios e Distrito Federal, no âmbito do SUS, apesar do art. 1º do Decreto nº 1.232/94, pelo conjunto de objetivos e compromissos que a legislação pertinente impõe aos integrantes do SUS, caracteriza relação ~~convencional entre a União e demais esferas de governo podendo ser~~

Quando o Município/Estado não cumprir o que estabelece a Emenda Constitucional nº 29/2000, artigo 7º aplicando o percentual mínimo devido às ações de saúde, recomendar ao Fundo Nacional de Saúde a suspensão das transferências voluntárias (convênios), a que se refere o artigo 25 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

6.8 – DA APLICAÇÃO DE RECURSOS – EMENDA CONSTITUCIONAL nº 29, DE 13/09/2000

MOTIVO DA GLOSA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	TIPO DE GLOSA
101. Pagamento de aposentadorias e pensões.	PT/GM/MS nº 2.047, de 5/11/2002 Art. 8º	Glosa Total
102. Despesas com assistência à saúde que não atenda ao princípio da universalidade (clientela fechada).	PT/GM/MS nº 2.047, de 5/11/2002 Art..8º	Glosa Total
103. Despesas com merenda escolar.	PT/GM/MS nº 2.047, de 5/11/2002 Art. 8º	Glosa Total
104. Despesas com saneamento básico, mesmo o previsto no inciso XII do art. 7º da PT/GM/MS nº 2.047/2002, realizado com recursos provenientes de taxas ou tarifas e do fundo de combate e erradicação da pobreza, ainda que excepcionalmente executado pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Saúde ou por entes a ela vinculados.	PT/GM/MS nº 2.047, de 5/11/2002 Art..8º	Glosa Total
105. Despesas com limpeza urbana e remoção de resíduos sólidos (lixo).	PT/GM/MS nº 2.047, de 5/11/2002 Art.8º	Glosa Total

MINISTÉRIO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS - DENASUS

106. Despesas com preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos entes federativos e por entidades não-governamentais.	PT/GM/MS nº 2.047, de 5/11/2002 Art.8º	Glosa Total
107. Despesas com ações de assistência social não vinculadas diretamente à execução das ações e serviços referidos no art. 7º da PT/GM/MS nº 2.047/2002, bem como aquelas não promovidas pelos órgãos de saúde do SUS.	PT/GM/MS nº 2.047, de 5/11/2002 Art. 8º	Glosa Total

O objetivo do SIOPS (Sistema de Informações de Orçamentos Públicos em Saúde) é reunir informações que permitam apurar as receitas e as despesas públicas com saúde. Esse sistema produz indicadores gerais do comportamento da aplicação de recursos em saúde, inclusive o exigido pela Emenda Constitucional nº 29/00.

Atenção! Os recursos assegurados pela Emenda Constitucional nº 29/2000, dos valores mínimos de aplicação de recursos nas ações e serviços públicos de saúde para a União (montante empenhado no ano anterior, corrigido pela variação nominal do Produto Interno Bruto, Estado (12% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos municípios) e municípios (15% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere) são vinculações obrigatórias e não podem ser confundidas como contrapartida, que diz respeito à uma pactuação entre convenientes e conveniados, com determinação de percentuais entre as partes.

MINISTÉRIO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS - DENASUS

6.9 – DA APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ATENÇÃO BÁSICA– PT/GM/MS
nº 3.925 de 13/11/1998 .

MOTIVO DA GLOSA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	TIPO DE GLOSA
108. Despesa fixa com pessoal (salários)	Parágrafo 2º da PT/GM/MS nº 3.925, DE 13/11/1998.	Glosa total
109. Pagamento de servidores inativos.	PT/GM/MS nº 3.925, DE 13/11/1998.	Glosa total
110. Pagamento de gratificação de função de cargos comissionados, exceto aqueles diretamente ligados às unidades de atenção básica.	PT/GM/MS nº 3.925, DE 13/11/1998.	Glosa total
111. Pagamento de assessorias/consultorias prestado por servidor público, quando pertencentes ao quadro permanente dos próprios municípios.	PT/GM/MS nº 3.925, DE 13/11/1998.	Glosa total
112. Transferências de recursos na forma de contribuições, auxílios ou subvenções a instituições privadas, inclusive às filantrópicas.	I PT/GM/MS nº 3.925, DE 13/11/1998.	Glosa total
113. Aquisição e reforma de imóveis não destinados à prestação direta de serviços de saúde à população.	PT/GM/MS nº 3.925, DE 13/11/1998.	Glosa total
114. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, incluindo veículos de qualquer natureza, não destinados à realização de ações de atenção básica.	PT/GM/MS nº 3.925, DE 13/11/1998.	Glosa total
115. Pagamento de despesas decorrentes de ações de saúde de média e alta complexidade e de assistência hospitalar.	PT/GM/MS nº 3.925, DE 13/11/1998.	Glosa total

MINISTÉRIO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS - DENASUS

116. Utilização de recursos da atenção básica nas ações de saneamento básico.	PT/GM/MS nº 3.925, DE 13/11/1998.	Glosa total
---	-----------------------------------	-------------

6.10– APLICAÇÃO DE RECURSOS/LICITAÇÕES

Nas eventuais inobservâncias dos critérios formais dos processos licitatórios previstos na Lei 8.666/93, não cabe glosa. As penalidades relativas a estas irregularidades estão estabelecidas no art. 87 da citada norma.

Na verificação dos processos de pagamentos, observar irregularidades passíveis de glosas como: não cumprimento das fases da despesa (Lei 4.320/64), nota fiscal anterior ao processo de licitação, entre outras.

Ao detectar situações fraudulentas previstas no art. 172 do Código Penal, conforme caracterizadas no quadro a seguir, além da proposição de glosas relativas aos valores pagos irregularmente, o auditor deverá sugerir o encaminhamento ao Ministério Público para o que couber.

MOTIVO DA GLOSA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	TIPO DE GLOSA
117. Licitação fraudada	Art. 172 do Código Penal	Glosa Total
118. Alteração de contrato	Art. 172 do Código Penal	Glosa Total
119. Operação fictícia	Art. 172 do Código Penal	Glosa Total
120. Operação dissimulada	Art. 172 do Código Penal	Glosa Total
121. Operação superfaturada	Art. 172 do Código Penal	Glosa Total

Não cabe emissão de glosa, mas encaminhamento ao Ministério Público para as providências devidas nos seguintes casos:

- **Operação subfaturada** – indica faturamento abaixo do valor real. Oportuniza sonegação de tributos.

MINISTÉRIO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS - DENASUS

- **Calçamento de nota fiscal** – consiste, geralmente, em bloqueio dos dados originais de primeira via para as demais, evitando o decalque do carbono. A via fixa, destinada à apresentação do fisco, é preenchida posteriormente, com fito de burla.

6.11– DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MOTIVO DA GLOSA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	TIPO DE GLOSA
122. Pagamento de diferença a maior de valores da Tabela do SUS, por estados e municípios, com recursos do Ministério da Saúde.	PT/GM/MS-1.606/2001	Glosa Parcial (glosa da diferença entre o valor da tabela do SUS e o valor pago com recursos de transferência do MS)

Atenção! É permitido aos gestores estaduais e municipais o pagamento de serviços de saúde com valores diferenciados da Tabela SUS, tomando esta por referência, contanto que a diferença seja complementada com recursos próprios (PT/GM/MS-1.606, de 11/09/2001)

7– OUTRAS OBSERVAÇÕES

Após a formalização da glosa, outros procedimentos deverão ser observados, tanto no que refere à processos internos, quanto aos interrelacionados com o auditado, conforme orientações determinadas pelo DENASUS/MS.

Em primeira instância, deve ser assegurado ao auditado o direito de ampla defesa e do contraditório de acordo com o Art. 26 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, estabelecendo-se prazos em conformidade com instruções do DENASUS/MS.

Informar sobre a Portaria nº 1.751, de 2/10/2002, que trata do parcelamento dos valores glosados, quando do ressarcimento e que de acordo com a IN/TCU nº 35, de 23/08/00, o não pagamento dos valores glosados constitui-se motivo para instauração de Tomada de Contas Especial – TCE.

Observar que dos valores glosados apurados em ações de auditoria, compete à diretoria do Fundo Nacional de Saúde – FNS adotar os procedimentos para o ressarcimento ao Fundo, até a instauração de TCE quando necessário, de acordo com o Art. 39 do Decreto nº 4.726/2003.

O parcelamento dos débitos será concedido em até 30 (trinta) parcelas mensais iguais não inferiores ao equivalente a 05 (cinco) salários vigentes à época da concessão. (PT/GM/MS/1.751 de 02 de outubro de 2002)

MINISTÉRIO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS - DENASUS

8 - PROCEDIMENTOS PARA GLOSA

Conforme Portaria Nº 1 de 04 de setembro de 2003, deverão ser adotados pelas DIAUD's e SEAUD's os seguintes procedimentos por ocasião de realização de auditorias:

“Art.1 As auditorias serão realizadas assegurando-se ao auditado amplo direito de apresentar defesa por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento do comunicado do órgão de auditoria do Departamento de Auditoria do SUS – DENASUS, para, se conveniente for, apresentá-la.

Art. 2 O comunicado que trata o artigo anterior deverá ser acompanhado do relatório inicial devendo ser acompanhado da(s) planilha(s) de distorção(ões) respectiva(s) se houver(em) e, ainda, encaminhado mediante Aviso de Recebimento – AR

Art. 3 O comunicado para apresentação de defesa será assinado e encaminhado para postagem no serviço de correios pelos Chefes dos Serviços de Auditoria – SEAUD'S e das Divisões de Auditorias – DIAUD'S do Departamento Nacional de Auditoria do SUS – DENASUS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento do relatório inicial com a(s) planilha(s) de distorção(ões) respectiva(s) se houver(em).”

9- CONCLUSÃO

A abordagem deste manual sobre Padronização de Glosas pelo SNA – Federal deve ser vista em maior amplitude que um glossário onde contam procedimentos que à mesma semelhança devam ser glosados.

À visão do auditor alie-se o bom senso, o aprofundamento nas particularidades dos instrumentos de regulamentação, que nem sempre aos seus assemelhados aplicam-se as mesmas prerrogativas, ou que se busquem evidências que esclareçam ocorrências não costumeiras.

Neste contexto incluem-se os instrumentos de contratos de repasse ou convênios celebrados com mais de um órgão, para o cumprimento do mesmo objeto, exceto quando se tratar de ações complementares, o que deve ser consignado no respectivo instrumento, delimitando-se às parcelas referentes de disponibilidade deste e as que devam ser executadas à conta do outro instrumento. (IN/STN nº 01/1997).

O REFORSUS é um desses instrumentos, utilizado para transferência de recursos financeiros, disciplinado pelo Decreto nº 1.819/1996, onde constam os direitos e obrigações das partes, à semelhança do que ocorre no instrumento de convênio, constante da IN/STN nº 01/1997, a qual pode ser aplicada no que couber, também aos contratos de repasse. (Art. 39 IN/STN nº 01/1997).

MINISTÉRIO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS - DENASUS

Os programas assistenciais detêm a particularidade de que são isentos de contrapartida, excetuando-se o da Farmácia Básica e de Epidemiologia e Controle de Doenças – ECD.

A direção do Hospital responderá civil e criminalmente pelas informações contidas nos meios magnéticos que possam gerar pagamentos indevidos, além das penalidades administrativas previstas para o hospital, cabendo ao Gestor do SUS adotar as medidas cabíveis. (Art. 37 parágrafo 6º da CF/1988; PT/SAS/MS/134 de 22/08/1994; Resolução CFM 1.342 de 08/03/1991).

MINISTÉRIO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS - DENASUS

SIGLAS

AIH – Autorização de Internação Hospitalar
AIDS – Síndrome de Deficiência Imunológica Adquirida
ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária
APAC – Autorização de Procedimentos de Alto Custo
BPA – Boletim de Produção Ambulatorial
CES – Conselho Estadual de Saúde
CFM – Conselho Federal de Medicina
CIB – Comissão Intergestores Bipartite
CIT – Comissão Intergestores Tripartite
CMS – Conselho Municipal de Saúde
CNS – Conselho Nacional de Saúde
COFINS – Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social
CONASEMS – Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde
CONASS – Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Saúde
COSEMS – Colegiado de Secretários Municipais de Saúde
DIAUD – Divisão de Auditoria
DATASUS – Departamento de Informática do SUS
FAE – Fração Assistencial Especializada
FAEC – Fundo de Ações Estratégicas e Compensação
FES – Fundo Estadual de Saúde
FIDEPS – Fator de Incentivo ao Desenvolvimento de Ensino e Pesquisa
Universitária em Saúde
FMS – Fundo Municipal de Saúde
FNS – Fundo Nacional de Saúde
GM – Gabinete do Ministro
GPAB - A – Gestão Plena da Atenção Básica Ampliada
GPSM – Gestão Plena do Sistema Municipal
ICV – Índice de Condições de Vida
IDH – Índice de Desenvolvimento Humano
LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA – Lei Orçamentária Anual
MS – Ministério da Saúde
NOB/SUS – Norma Operacional Básica do SUS
NOAS/SUS – Norma Operacional de Assistência à Saúde
OPM – Órtese, Prótese e Materiais Especiais
PAB – Piso Assistencial Básico
PACS – Programa Agentes Comunitários de Saúde
PBVS – Piso Básico de Vigilância Sanitária
PDI – Plano Diretor de Investimentos
PDR - Plano Diretor de Regionalização
PES – Plano Estadual de Saúde
PMS – Plano Municipal de Saúde
PPI – Programação Pactuada Integrada
PSF – Programa Saúde da Família
SAS – Secretaria de Assistência à Saúde
SES – Secretaria Estadual de Saúde
SEAUD – Serviço de Auditoria

MINISTÉRIO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS - DENASUS

SIA/SUS – Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS
SIAB – Sistema de Informação de Atenção Básica
SIAFI – Sistema de Informações de Administração financeira
SIH/SUS – Sistema de Informações Hospitalares do SUS
SIOPS – Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde
SIM – Sistema de Informações sobre Mortalidade
SMS – Secretaria Municipal de Saúde
SNA – Sistema Nacional de Auditoria
SPS – Secretaria de Políticas de Saúde
SISAUD – Sistema de Auditoria
STN – Secretaria do Tesouro Nacional
SUS – Sistema Único de Saúde
TCEP – Termo de Compromisso entre Entes Públicos
TCU – Tribunal de Contas da União
TFA – Teto Financeiro de Assistência
TFAE – Teto Financeiro da Assistência do Estado
TFAM – Teto Financeiro da Assistência do Município
TFECD - Teto Financeiro de Epidemiologia e Controle de Doenças
TRS – Terapia Renal Substitutiva

MINISTÉRIO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS - DENASUS

LEGISLAÇÃO BÁSICA

Constituição Federal – 1988 (com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais)
Decreto – Lei nº 2.848 de 07/12/1940 – Código Penal
Decreto- Lei nº 200 de 25/02/1967
Lei nº 4.320 de 17/03/1964
Lei nº 8.078 de 11/09/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor
Lei nº 8.080 de 19/09/1990
Lei nº 8.112 de 1990
Lei nº 8.429 de 02/06/1992
Lei nº 8.666 de 1993
Lei nº 9.784 de 29/01/1999
Lei nº 10.406 de 10/01/2002
Lei complementar nº 101/2000
Decreto nº 93.872 de 23/12/1986
Decreto nº 1.232 de 30/08/1994
Decreto nº 1.651 de 28/09/1995
Decreto nº 4.726 de 09/06/2003
IN/TCU nº 35 de 23/08/2000
IN/STN nº 01 de 01/02/1997
Decisão TCU 706/1994
Decisão TCU 449/1998
Decisão TCU 600/2000
RES CFM 1.246/1988 – Código de Ética Médica
RES CFM 1.342/1991
RES CFM 1.363/1993
RES CFM 1.638/2002
PT DENASUS/MS n.º 01 09/2003
PT GM/MS n.º 1886 12/1997
PT GM/MS n.º 2413 03/1998
PT GM/MS n.º 2414 03/1998
PT GM/MS n.º 3432 08/1998
PT GM/MS n.º 3925 11/1998
PT GM/MS n.º 1230 10/1999
PT GM/MS n.º 1348 11/1999
PT GM/MS n.º 1329 12/1999
PT GM/MS n.º 1399 12/1999
PT GM/MS n.º 82 01/2000
PT GM/MS n.º 570 06/2000
PT GM/MS n.º 956 08/2000
PT GM/MS n.º 1444 12/2000
PT GM/MS n.º 44 01/2001
PT GM/MS n.º 1606 09/2001
PT GM/MS n.º 2167 11/2001
PT GM/MS n.º 2332 12/2001
PT GM/MS n.º 1320 07/2002
PT GM/MS n.º 1751 10/2002
PT GM/MS n.º 2047 11/2002

MINISTÉRIO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS - DENASUS

PT GM/MS n.º	3535	09/1998
PT GM/MS n.º	1230	10/1999
PT GM/MS n.º	396	04/2000
PT GM/MS n.º	402	03/2001
PT GM/MS n.º	572	06/2000
PT SAS/MS n.º	134	08/1994
PT SAS/MS n.º	119	06/1996
PT SAS/MS n.º	207	11/1996
PT SAS/MS n.º	113	09/1997
PT SAS/MS n.º	34	02/1999
PT SAS/MS n.º	140	04/1999
PT SAS/MS n.º	296	07/1999
PT SAS/MS n.º	544	09/1999
PT SAS/MS n.º	25	01/2000
PT SAS/MS n.º	98	03/2000
PT SAS/MS n.º	433	11/2000
PT SAS/MS n.º	434	11/2000
PT SAS/MS n.º	460	12/2000
PT SAS/MS n.º	460	12/2000
PT SAS/MS n.º	143	05/2001
PT SAS/MS n.º	223	06/2001
PT SAS/MS n.º	96	06/1994
PT SAS/MS n.º	111	04/2001
PT SAS/MS n.º	304	08/2001
PT SAS/MS n.º	893	11/2002
PT SAS/SE/MS n.º	47	08/2001
PT SNAS/MS n.º	291	06/1992

ANEXOS

ANEXO 1 - PAPÉIS DE TRABALHO - DEMONSTRATIVO DAS DISTORÇÕES ENCONTRADAS / MAPA DE IMPUGNAÇÕES DE AIH

ANEXO 2 - PLANILHA DE PROPOSIÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS- Parte integrante do Relatório Inicial de Auditoria

ANEXO 3 - PLANILHA DE GLOSAS- Parte integrante do Relatório de Auditoria

ANEXO 4 - FICHA DE QUALIFICAÇÃO DE RESPONSÁVEIS- Parte integrante do Relatório de Auditoria

**MINISTÉRIO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS - DENASUS**

PLANILHA DE PROPOSIÇÃO DE GLOSA PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS - Parte integrante do Relatório Inicial de Auditoria

ANEXO 2

Nº AUDITORIA:	INSTITUIÇÃO AUDITADA:	CNPJ:	MUNICÍPIO:	UF:
----------------------	------------------------------	--------------	-------------------	------------

ITEM(S)	IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSIÇÃO DE GLOSA (OBJETO/ORIGEM)	MOTIVO DA PROPOSIÇÃO DE GLOSA/FUNDAMENTAÇÃO	VALOR ORIGINAL DA PROPOSIÇÃO DE GLOSA – R\$ (Sujeito atualização)	DATA DO FATO GERADOR	A EQUIPE QUE REALIZOU A AUDITORIA DEVE CITAR E ANEXAR OS DOCUMENTOS PROBATÓRIOS
	TOTAL				

OBS: - Valores sujeitos a juros e correção monetária

Nome e assinatura do Coordenador da Equipe

**MINISTÉRIO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS - DENASUS**

PLANILHA DE GLOSA - Parte integrante do Relatório de Auditoria

ANEXO 3

Nº AUDITORIA:	INSTITUIÇÃO AUDITADA:	CNPJ:	MUNICÍPIO:	UF:
----------------------	------------------------------	--------------	-------------------	------------

ITEM(S)	IDENTIFICAÇÃO DA GLOSA (OBJETO/ORIGEM)	MOTIVO DA GLOSA/FUNDAMENTAÇÃO	VALOR ORIGINAL DA GLOSA – R\$ (Sujeito atualização)	DATA DO FATO GERADOR	A EQUIPE QUE REALIZOU A AUDITORIA DEVE CITAR E ANEXAR OS DOCUMENTOS PROBATÓRIOS
	TOTAL				

OBS: - Valores sujeitos a juros e correção monetária

Nome e assinatura do Coordenador da Equipe

**MINISTÉRIO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS - DENASUS**

QUALIFICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(EIS) Parte integrante do Relatório de Auditoria
ANEXO À PLANILHA DE GLOSAS

ANEXO 4

Nº AUDITORIA:	INSTITUIÇÃO AUDITADA:	CNPJ:	MUNICÍPIO:	UF:
----------------------	------------------------------	--------------	-------------------	------------

ITEM(S) DA PLANILHA GLOSAS	NOME(S) AGENTE(S) RESPONSÁVEL (EIS)	C P F	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO DE EXERCÍCIO		E N D E R E Ç O	
				INÍCIO	TÉRMINO	INSTITUIÇÃO	RESIDÊNCIA

OBS: Este modelo foi atualizado em novembro de 2003

Nome e assinatura do Coordenador da Equipe